



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r

ANO XLIII - Cachoeiro de Itapemirim - Terça - Feira - 29 de Setembro de 2009 - Nº 3493

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6279

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE HOMENAGENS E HONRARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder homenagens e honrarias a personalidades cachoeirenses que tenham conquistado notoriedade em sua área de atuação, contribuindo, dessa forma, para o destaque do Município de Cachoeiro de Itapemirim no cenário nacional ou internacional.

Parágrafo único. Fica resguardada a competência da Câmara Municipal para os atos que disponham sobre homenagens e honrarias a serem prestadas por deliberação do Poder Legislativo.

Art. 2º O título de Cachoeirense Ausente nº 1 será concedido a pessoas que reconhecidamente sejam expoentes nas áreas das ciências, artes, esportes, cultura, assistência social e outras, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.

Art. 3º O Cachoeirense Ausente nº 01 a ser homenageado anualmente pelos Poderes Públicos Municipais, durante os festejos do Dia de Cachoeiro, será escolhido pelo povo, em votação secreta.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão admitidas inscrições de candidatos ao título de Cachoeirense Ausente nº 1, na forma estabelecida em decreto a ser publicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Dar-se-á ampla divulgação do nome dos inscritos, mediante afixação da respectiva listagem em local de grande circulação e de livre acesso ao público, por período não inferior a 07 (sete) dias antes da votação.

§ 3º Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria

dos votos.

§ 4º Em caso de empate aplica-se os mesmos critérios adotados na Lei Eleitoral vigente para consideração final do vencedor.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 5244/2001 e a Lei nº 5318/2002.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de setembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6280

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços em propriedades particulares localizadas dentro do território do município de Cachoeiro de Itapemirim, mediante utilização de equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º São considerados como serviços em propriedade particulares, dentre outros, os seguintes:

- Construção de silos;
- Aração;
- Gradagem;
- Construção de Caixas Secas;
- Construção de Poços de peixes;
- Construção de esterqueiras;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
 Diretoria de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.
 Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
 Viva Shopping – 2º Andar
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

Construção de fossas e sumidouros, desde que observada legislação sanitária vigente;

Art. 3º Pela execução dos serviços em propriedade particulares, o Município de Cachoeiro de Itapemirim, cobrará o preço público, conforme os valores estabelecidos na tabela anexa a esta Lei.

Parágrafo único. O valor do preço público, fixado na tabela anexa, será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, denominada pela sigla UFCL.

Art. 4º Para a execução dos serviços em propriedade particulares, o contribuinte deverá tomar as seguintes providências:

Fazer requerimento por escrito com estimativa de horas para execução do serviço solicitado;
 Recolher antecipadamente os valores estimados através da respectiva guia de recolhimento.

Recolher em até 30 (trinta) dias, o saldo remanescente, caso seja ultrapassado as horas estimadas devendo ser observado o prazo máximo de 30 minutos.

§ 1º O preço mínimo para o uso de equipamento é de uma hora máquina, e ou uma carga, para o respectivo serviço.

§ 2º Fica limitado o uso dos equipamentos em até 16 (dezesseis) horas ano, independente do equipamento por cada contribuinte.

§ 3º Fica proibido a utilização dos equipamentos em serviços onde haja eventual risco de danos aos equipamentos.

Art. 5º O pagamento do preço público, fixados na Tabela anexa a esta Lei, será efetuado através de guia de arrecadação modelo padrão FEBRABAN com código de barras, estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda e o respectivo comprovante será

indispensável na formalização do pedido.

Parágrafo único. A arrecadação se dará através da rede bancária autorizada.

Art. 6º Decorrido o prazo fixado no inciso III do artigo 4º desta Lei sem que haja o pagamento do preço público lançado, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente.

O preço público devido e recolhido fora do prazo fica sujeito, além da atualização monetária e de multa de caráter irrelevável, aos juros moratórios à razão de um por cento por mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor atualizado do valor remanescente. Aos acréscimos legais de que trata o inciso anterior aplicar-se-á a legislação vigente.

Art. 7º É vedada à prestação de serviços aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública.

Art. 8º Somente serão prestados serviços em propriedades de particulares, quando os equipamentos ou materiais estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

Art. 9º Será concedido aos produtores rurais localizados neste Município, desde que devidamente cadastrados no NAP - Núcleo de Atendimento ao Produtor, criado pela Lei nº 5796/2005, será concedido redução dos valores estabelecidos na Tabela anexa, da seguinte forma:

Aos pequenos produtores rurais que possuam até 01 (um) alqueire de terra, redução de 90% (noventa por cento) do valor da taxa da tabela anexa;

Aos pequenos produtores rurais que possuam acima de 01 (um) e até 03 (três) alqueires de terra, redução de 70% (setenta por cento) do valor da taxa da tabela anexa;

Aos produtores rurais que não se incluírem nas condições dos incisos I e II, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa da tabela anexa;

Art. 10. Os valores cobrados a título de preço público referido nesta Lei serão depositados em conta especialmente aberta para esse fim, em estabelecimento bancário oficial, com agência na sede do Município e destina-se ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ficará responsável pela elaboração dos critérios que regulamentarão a prestação dos serviços.

§ 1º As máquinas e os veículos de transporte deverão estar trabalhando na localidade em que o serviço deverá ser prestado, respeitada a ordem cronológica de inscrição dos interessados daquela localidade.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural após

Art. 12. Aplica-se ao preço público, referido nesta Lei, todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 13. As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela

TABELA DE PREÇO PÚBLICO			
3 - OUTROS			
3.5 – Outros Serviços			
Código	Descrição dos serviços	unidade	Valor em UFCI
3.5.01.0	Locação Bem Móvel	Hora/maq	
3.5.01.01	Trator agrícola - Simples	Hora/maq	6
3.5.01.02	Trator agrícola - Traçado	Hora/maq	7
3.5.01.03	Retro-escavadeira	Hora/maq	7
3.5.01.04	Trator de esteira D5	Hora/maq	11
3.5.01.05	Pá Carregadeira	Hora/maq	11
3.5.01.06	Caminhão – viagem até 40 Km	viagem	11
3.5.01.07	Caminhão – viagem acima de 40Km	Km	0,2

DECRETO Nº 20.181

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a **Resolução nº 084/2009**, de 11 de setembro de 2009, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de setembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Resolução 084/2009,11 de setembro de 2009

APROVA A RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES ABAIXO MENCIONADAS NO COMASCI - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - **COMASCI**, por decisão da Plenária, em reunião extraordinária realizada no dia 11 de setembro de 2009, no uso da competência que lhe confere o Art. 15, Incisos X e XI, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim, resolve:

Art. 1º - Renovar a inscrição das Entidades abaixo mencionadas, no Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim, por um período de 02 anos, a partir da publicação do Diário Oficial do Município.

Cáritas Diocesana de Cachoeiro de Itapemirim
CNPJ nº 07.562.421/0001- 55

Entidade de Atendimento “Aprisco Rei Davi”
CNPJ nº 28.403.202/0001- 01

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2009.

MARLI LIMA SPOLADORIO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI

DECRETO Nº 20.182

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a **Resolução nº 085/2009**, de 11 de setembro de 2009, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de setembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVA A INSCRIÇÃO DA ENTIDADE ABAIXO MENCIONADA NO COMASCI -CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI, por decisão da Plenária, em reunião extraordinária realizada no dia 11 de setembro de 2009, no uso da competência que lhe confere o Art. 15, Incisos X e XI, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim, resolve:

Art. 1º - Inscrever a Entidade abaixo mencionada, no Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim, por um período de 02 anos, a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Programa de Promoção e Assistência Social – PROPAJET
CNPJ nº 08.215.547/0001-16

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2009.

MARLI LIMA SPOLADORIO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de
Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI

DECRETO Nº 20.191

NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 5.506, de 28 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 5.866, de 09 de agosto de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** será composto pelos seguintes representantes governamentais e não-governamentais:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

TITULAR: Maria das Graças Castanheira Freitas Cabral
SUPLENTE: Ana Gualandi Dias

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

TITULAR: Marília Pinheiro de Oliveira Tirello
SUPLENTE: Ângela Maria Sátolo Madeira

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

TITULAR: Regina Mara de Souza Justino
SUPLENTE: Tânia Márcia Almeida Santos

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLO

TITULAR: Osvaldo Antonio de Souza
SUPLENTE: Dina Negri Lima

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMSET

TITULAR: Álvaro Luiz Duarte Carneiro
SUPLENTE: Mirian de Araújo Narciso de Melo

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

TITULAR: Regina Travaglia
SUPLENTE: Aline Sardinha de Oliveira

g) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMESP

TITULAR: Rita de Cássia Santos Borges
SUPLENTE: Elizete Ramos de Azevedo

h) SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA - SEMAC

TITULAR: Izabel Bastos
SUPLENTE: Samuel Pereira Barbosa

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR, COM TRABALHO NA ÁREA DA TERCEIRA IDADE.

INSTITUIÇÃO: Centro Universitário São Camilo
TITULAR: Eliane Souza Parajara
SUPLENTE: Maria Inêz Rodrigues dos Santos Brandolini

b) REPRESENTANTES DE UMA ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS LOCAL.

INSTITUIÇÃO: Grupo da Terceira Idade Bem Viver
TITULAR: Carmelita de Oliveira Rezende
SUPLENTE: Jercina Scarpi Santana

c) FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E MOVIMENTOS POPULARES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

INSTITUIÇÃO: FAMMOPOCI
TITULAR: José Bento Rodrigues
SUPLENTE: José de Souza Cordeiro

d) REPRESENTANTE DE UMA ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO DE APOSENTADOS.

INSTITUIÇÃO: Associação de Aposentados e Pensionistas de Cachoeiro de Itapemirim
TITULAR: Francelino Vicente
SUPLENTE: Miguel Arcanjo Simões

e) REPRESENTANTES DO CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

INSTITUIÇÃO: CONPEC

TITULAR: Carlos Serafim

SUPLENTE: Alberto da Silva Evangelista Machado

f) REPRESENTANTE DA DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

INSTITUIÇÃO: DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TITULAR: Wantuil Vieira Filho

SUPLENTE: Cristóvão Almeida Costa

g) REPRESENTANTES DE UMA INSTITUIÇÃO ASILAR.

INSTITUIÇÃO: Lar Adelson Rebelo Moreira

TITULAR: Cíntia Melo Silva

SUPLENTE: Olga Daróz

h) REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO.

INSTITUIÇÃO: Centro de Convivência Vida Ativa

TITULAR: Cecília Vighini

SUPLENTE: Terezinha de Jesus Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO**

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de Locação nº 010/2001.

LOCADORES: RANIERI CARVALHO ARIDE e DANIELLE CARVALHO ARIDE MOREIRA

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS atendendo as necessidades da CONTROLADORIA INTERNA DE GOVERNO.

OBJETO: Rescindir Contrato de Locação nº 010/2001, a partir de 28/09/2009.

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2009.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Adjunto do

Município, Jose Carlos Moyses Turbay– Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, Francisco Alves de Athaide Neto – Controlador Interno de Governo e Ranieri Carvalho Aride – Locador e Procurador da Locadora.

PROCESSO: Prot nº 28.565/2009

IPACI

PORTARIA Nº. 167/2009

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 19.208/2009, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado(s):

RESOLVE:

Artº 1º - Torna-se sem efeito o ato constante na portaria de nº 119/09, no que diz respeito à servidora Valdinéia Barbosa Silva Reis, Auxiliar de Serviço Público Municipais, lotada na SEME.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de Setembro de 2009.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo do IPACI

PORTARIA Nº. 168/2009

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 19.208/2009, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado(s):

RESOLVE:

Conceder auxílio-doença, decorrente de acidente ocorrido em serviço, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 5724/2005, a servidora municipal abaixo, conforme avaliação da perícia médica:

Servidor	Cargo	Lotação	Licença duração/início		Protocolo nº
Jane Carvalho Longo	Professora	SEME	60 dias	20.09.09	29176/09

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 2009.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo do IPACI

PORTARIA N.º. 169/2009

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 19.208/2009, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado(s):

RESOLVE:

Conceder auxílio-doença, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 5724/2005, os servidores municipais abaixo relacionados, conforme avaliação da perícia médica:

Servidor	Cargo	Lotação	Licença duração/ início		Protocolo n°
Carlos Alexandre Pilaz	Gari	SEMSUR	60 dias	04.09.09	26144/09 15530/08 427/08
Devani Carvalho Teixeira	Aud. Fiscal de Posturas	SEMSUR	18 dias	24.09.09	28661/09
Janaina Silva Hoffman Redling	Professora	SEME	30 dias	18.09.09	27179/09
Marcela Amistá Gomes Magalhães	Agente de Biblioteca	SEME	100 dias	23.09.09	28066/09

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 2009.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo do IPACI

PORTARIA N.º. 170/2009

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 19.208/2009, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado(s):

RESOLVE:

Prorrogar o benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 5724/2005, das servidoras municipais abaixo relacionadas, conforme avaliação da perícia médica:

Servidor	Cargo	Lotação	Licença duração/ início	Protocolo n°
----------	-------	---------	-------------------------	--------------

Laudicéia Moreira	Tec. Serv. Administrativo	SEMSUR	90 dias	05.09.09	2732/09
Valdinéia Barbosa Silva Reis	Aux. Serv. Publ. Municipais	SEME	15 dias	01.09.09	9374/09 10616/09 28985/09

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 2009.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo do IPACI

PORTARIA N.º. 171/2009

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 19.208/2009, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado(s):

RESOLVE:

Conceder alta do auxílio-doença, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 5724/2005, aos servidores municipais abaixo relacionados, conforme avaliação da perícia médica:

Servidor	Cargo	Lotação	Retorno ao Trabalho em:	Protocolo n°
Devani Carvalho Teixeira	Aud. Fisc. de Postura	SEMSUR	12.10.09	28661/09
Eurides Rodrigues da Cruz	Cozinheira	SEME	17.09.09	28977/09
Maria Lina Zanon	Professora	SEME	01.10.09	28696/09
Valdinéia Barbosa Silva Reis	Aux. Serv. Publ. Municipais	SEME	16.09.09	9374/09 10616/09 28985/09

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 2009.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo do IPACI

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

POLIMENTO CAPIXABA LTDA ME - torna público que requereu da SEMMA a Licença de Instalação, para atividade de aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos, sem corte em rochas ornamentais, situada na Rod. Cachoeiro x Alegre – Morro Grande - Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 2174

COMUNICADO

WIMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME, situada sob o CNPJ 08.857.876/0001-60 - torna público que requereu à SEMMA a Anuência Prévia Ambiental, para atividade de Aparelhamento de placas e execução de mármore e granito e outras pedras, situada na localidade de Comunidade de Poço dantas, s/nº, Gruta - Cachoeiro de Itapemirim – ES

NF 2172

COMUNICADO

COMAL – COMERCIAL DE ACUMULADORES E COMPONENTES LTDA torna público que obteve da SEMMA a Licença Prévia nº 092/2009, com validade até 17 de novembro de 2009, para atividade de montagem, reparação ou manutenção de baterias e acumuladores – cód. 05.04, situada na Av. Jones dos Santos Neves, 274, Km 90 – São Francisco de Assis - Cachoeiro de Itapemirim/ES

NF 2173



www.cachoeiro.es.gov.br

(Serviços disponíveis: Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.

- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

www.cachoeiro.es.gov.br

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM